BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.° 22/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – África do Sul.

Resolução n.° 25/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Alemanha.

Resolução n.° 26/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Angola.

Resolução n.° 27/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Arábia Saudita.

Resolução n.° 28/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Argélia.

Resolução n.° 29/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Áustria.

Resolução n.° 30/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Botswana.

Resolução n.° 31/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Brasil.

Resolução n.° 32/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Cabo Verde.

Resolução n.° 33/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Canadá.

Resolução n.° 34/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – China.

Resolução n.° 35/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Coreia do Sul.

Resolução n.° 36/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Cuba.

Resolução n.° 37/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Dinamarca.

Resolução n.° 38/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Egipto.

Resolução n.° 39/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Espanha.

Resolução n.° 40/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – EUA.

Resolução n.° 41/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Finlândia.

Resolução n.° 42/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – França.

Resolução n.° 43/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Gana.

Resolução n.° 44/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Guiné Equatorial.

Resolução n.° 45/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Guiné Bissau.

Resolução n.° 46/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Holanda.

Resolução n.° 47/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Índia.

Resolução n.° 48/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Itália.

Resolução n.° 49/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Japão.

Resolução n.° 50/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Lesotho.

Resolução n.° 51/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Malawi.

Resolução n.° 52/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Maurícias.

Resolução n.° 53/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Namíbia.

Resolução n.° 54/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Nigéria.

Resolução n.° 55/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Noruega.

Resolução n.° 56/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Portugal.

Resolução n.° 57/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Quénia.

Resolução n.° 58/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Reino de E-swatini.

Resolução n.° 59/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Reino Unido.

Resolução n.° 60/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Rússia.

Resolução n.° 61/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – São Tomé.

Resolução n.° 62/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Suécia.

Resolução n.° 63/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Tanzânia.

Resolução n.° 64/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Timor Leste.

Resolução n.° 65/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Turquia.

Resolução n.° 66/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Vietname.

Resolução n.° 67/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Zâmbia.

Resolução n.° 68/2020:

Cria a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Zimbabwé.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 22/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento da África do Sul, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – África do Sul.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – África do Sul.

1. Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira.
2. Hermenegildo Bernardo Devesse.
3. Arlinda Cipriano de Sousa.
4. Zezinho Ricardo José.
5. Vasco Manuel.
6. Mussitagibo Atimo Bachir.

Resolução n.º 25/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento Federal da Alemanha, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Alemanha.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3.1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, Esperança *Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Alemanha.

1. Afonso Januário Bombeni.
2. Alves Jordão Zitha.
3. Zaia Miquitaio Cafumbe Valeta.
4. Elvira Pinto Duarte Timana.
5. José Domingos Manuel.
6. Samuel Eugênio Mandlate.
7. Glória Salvador.

Resolução n.º 26/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e a Assembleia Nacional de Angola, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Angola.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Artigo 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Angola.

1. António José Amélia.
2. Inácia Henriques Carneiro Ngonde.
3. Ramulata Mahamudo Iraché.
4. Maria Isabel Luis da Silva.
5. Silvério Pedro Eugénio Samuel.
6. Agostinho Pinto Mussuluaia Muapilote.
7. Eulália Lourenço de Oliveira.

Resolução n.º 27/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e a Assembleia Consultativa da Arábia Saudita, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.˚ 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Arábia Saudita.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5.A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Arábia Saudita.

1 Aires Bonifácio Baptista Alí.
2 Domingas Gonçalves José Ferrão.
3 Mário da Cruz de Amaral.
4 Amilcar José Hussein.
5 Gania Aly Abdula Mussagy.
6 Mohamedrashid Sulemane.

Resolução n.º 28/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e Assembleia Nacional Popular da Argélia, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.˚ 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Argélia.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Argélia.

1. Pedro António Bila.
2. Lina Francisco Fafetine Ofiço.
3. Noel Brácio Nandena.
4. Cernilde Amelia Muchanga de Mendonça.
5. Edmundo Bonifácio Gruveta Massamba.
6. António Eusébio Mulima.

Resolução n.º 29/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento da Áustria, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.˚ 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1.1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Áustria.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Áustria.

1. Manuel Rodrigo Ramessane.
2. Ivone Sansão Bila.
3. Marquita Alexandre Loforte Jaime.
4. Aida Maria Soares Gouveia.
5. Carvalho Pensado António.
6. Isequiel Molde Gusse.

Resolução n.º 30/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e a Assembleia Nacional do Botswana, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.˚ 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1.1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Botswana.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Botswana.

1. Lucinda Bela das Dores Impitule Malema.
2. Laura Fernanda Souto.
3. Faustino Maurício Uamusse.
4. Mércia Licas Castela Viriato.
5. Safí Mahomed Reman Gulamo.

Resolução n.º 31/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Congresso Nacional do Brasil, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1.1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Brasil.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3.1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Brasil.

1. António do Rosário Bernardino Boene.
2. Vasco David Gaspar.
3. Costa Francisco Chale.
4. Fernando Mendes João Lavieque.
5. Maria Celeste Mucote Mavungue Cachite.

Resolução n.º 32/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e a Assembleia Nacional de Cabo Verde, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1.1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Cabo Verde.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Cabo Verde.

1. Nerina Jone Bustani.
2. Lucília José Manuel Nota Hama.
3. Alberto Jumulate.
4. Ester Epifánio Plaze.
5. Viana da Silva Albino Magalhães.
6. Evaristo Tatamo Sixpense.

Resolução n.º 33/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento do Canadá, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Canadá.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias.*

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Canadá.

1. Carlos Sebastião.
2. Nunes Age Antage.
3. Maria Marta Mateus Fernando.
4. Alsácia João Chochoma Sartinha.
5. Arlindo Daniel Bila.
6. Maria Joaquina Júlio Inácio.

Resolução n.º 34/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Congresso Nacional Popular da China, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – China.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – República da China.

1. Sérgio José Camunga Pantie.
2. Conceita Ernesto Xavier Sortane.
3. Dominic Phiri.
4. Lutero Chimbirombiro Simango.
5. Faizal Américo António.
6. Alberto José Bacar.

Resolução n.º 35/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e a Assembleia Nacional da Coreia do Sul, ao abrigo do disposto no artigo 181 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique-Coreia do Sul.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução e dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover à nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como em outras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. As actividades desenvolvidas pela Liga constam do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Coreia do Sul.

1. Francisco Ussene Mucanheia.
2. Jacinto Gabriel Lourenço Inácio Capito.
3. Martinha Januário Benfica.
4. Zacarias José.
5. Manuel Alex Muacuane.

Resolução n.º 36/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e a Assembleia Nacional do Poder Popular de Cuba, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.˚ 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Cuba.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Arti. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Cuba.

1. Hélder Ernesto Injojo.
2. Alves Jordão Zita.
3. Lucília José Manuel Nota Hama.
4. Luciano André de Castro.
5. Leopoldo Alfredo Ernesto.
6. José Manuel Samo Gudo.

Resolução n.º 37/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento da Dinamarca, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.˚ 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Dinamarca.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Dinamarca.

1. Osório João Soto.
2. Fátima Machona Dias.
3. Inácio João Reis.
4. Filipe Jaime.
5. Uale Amado.
6. Manuel Pereira Zuze Caliquete.

Resolução n.º 38/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e Assembleia Popular Egípcia, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.˚ 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Egipto.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art.3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Egipto.

1. Abdula Tarmamade Abdula.
2. Matias José Matias Nhongo.
3. Mirna Isabel Chibuco.
4. Aureliana Otília Filipe Jamisse.
5. Carlos Samussone Maiela.

Resolução n.º 39/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Congresso dos Deputados da Espanha, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.˚ 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Espanha.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Espanha.

1. Balbina Deolinda Raibo Mateus.
2. Isaura António Júlio.
3. Germano José Joaquim.
4. Muanarera Abdala.
5. Francisco Maingue.
6. Mateus Elias Damião Faimane da Silva.

Resolução n.º 40/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Congresso dos Estados Unidos da América, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Estados Unidos de América.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Estados Unidos da América.

1. António Rosário Niquice.
2. Idalina Félix Nitasse.
3. Kintheyaro Júlia Mariana Aguacheiro.
4. Fernando Bismarque Aly.
5. Alberto João Ferreira.
6. Ricardo Joaquim Nguiriche Gerente.

Resolução n.º 41/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento da República da Finlândia, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Finlândia.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Finlândia.

1. Sábado Alamo Chombe.
2. Edson Judite Calisto Nhangumele.
3. José Bento Coffe Mutsanhe.
4. Clementina Francisco Bomba.
5. Arnaldo Francisco Chalaua.

Resolução n.º 42/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e a Assembleia Nacional da França, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – França.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – França.

1. Lúcia Pedro Mafuiane.
2. Ana Maria de Lourdes Massengela.
3. Afonso Lopes Nipero.
4. Alfredo Tomás Magumisse.
5. Álvaro António Faquira Caúl.
6. Florência André Calane.

Resolução n.º 43/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento do Gana, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Gana.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela faz é integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Gana.

1. Joaquina Oreste Siliya.
2. Sefo Sente.
3. Natércia Mutide Pilima.
4. Ana Armando Chapo.

Resolução n.º 44/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento do Guiné Equatorial, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Guiné Equatorial.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução e dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Guiné Equatorial.

1. Catarina Mário Dimande.
2. Joana Júlia Seifana Mucamba Ravia.
3. Josefa Jacinto Música.
4. Ângela Catarina Vidigal Fole Marizane.
5. Sara Maria Ubisse Ussumane.
6. Manuel Vasconcelos Estrela Manuel Maria.

Resolução n.º 45/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e a Assembleia Nacional da Guiné Bissau, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Guiné Bissau.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Guiné Bissau.

1. José Tomás Amadeu.
2. Saripa Trinta Namuíra.
3. Flora Enosse José.
4. Atanásio Gomes Kulyaukila.

Resolução n.º 46/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento da Holanda, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1.1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Holanda.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Holanda.

1. Palma Pinto da Conceição José Maria.
2. Nharongue Mário Muringa.
3. Sarfina Filipe Franco Chindaculema.
4. Ricardina Suia Albano Mazive.
5. Mussabay Issufo Gany.
6. Maria Anastácia da Costa Xavier.

Resolução n.º 47/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento da Índia, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Art. 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Índia.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – República do Índia.

1. Carlos Moreira Vasco.
2. Flora Bela das Neves Caetano Meque.
3. Laura Maria de Jesus Amadeu.
4. Gilberto Francisco.
5. Alberto Francisco Valoi.
6. Lúcia Xavier Afate.
7. Maria Angelina Dique Enoque.

Resolução n.º 48/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento da Itália, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Itália.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Itália.

1. Maria Inês Ntseka.
2. Hortência Gaurassue Z. Magibire de Sousa.
3. Carminda da Graça Barata.
4. Abdul Zacarias.
5. Abiba Aba Linha.
6. José Manteigas Gabriel.

Resolução n.º 49/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento do Japão, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Japão.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – República do Japão.

1. Paulo Rosário Phatama.
2. Abdul Gafur Mamade Hossene Issufo.
3. Dias Julião Letela.
4. Helena Jacinto Música.
5. António Augusto Eduardo Namburete.
6. João Samuel Watchy.

Resolução n.º 50/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento de Lesotho, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Lesotho.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Lesotho.

1. Matias Filipe Macamo.
2. Glória Ernesto Matuassa.
3. Eusébio Nanguia Nipite Mulange.

Resolução n.º 51/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento do Malawi, ao abrigo do disposto

no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Malawi.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Malawi.

1. Deolinda Catarina João Chochoma.
2. Margarida José Naieti.
3. Zainane Memane Ossumane.
4. Alexandre Tiago.

Resolução n.º 52/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento da República das Maurícias, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Maurícias.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Maurícias.

1. Margarida Manuel Salimo.
2. Dionísio Cherewa.
3. Valentina Justa Puchar Mtumuke.
4. Rosário Mualeia.

Resolução n.º 53/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e a Assembleia Nacional da Namíbia, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Namíbia.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Namíbia.

1. Damião José.
2. Rafael Lourenço Chande.
3. Zacarias João Chivavi.
4. Arlindo Arrigo Maquival.
5. Abdala Ossifo Ibraimo.

Resolução n.º 54/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento da Nigéria, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Nigéria.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Nigéria.

1. Brígida Anita Jorge Mathavele.
2. Jonas Fenias Sitoe.
3. Joaquina Jaime dos Santos Munatica.
4. Muanaiamo Pinto Massua.

Resolução n.º 55/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento da Noruega, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1

(Criação)

1. É criada a Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação entre Moçambique – Noruega.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Artigo 2

(Objectivos)

São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como em noutras áreas de interesse comum.

ARTIGO 3

(Regulamentação)

1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

ARTIGO 4

(Actividades)

As actividades desenvolvidas pela da Liga constam do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos de Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Noruega.

1. Manuel Vasconcelos Estrela Manuel Maria.
2. Cristina Chelene Manhice Sevene.
3. Afonso Januário Bombeni.
4. Ássia Paulo Cipriano Abudo Ali.
5. Agostinho Gomes Chipindula.
6. António Pedro Muchanga.
7. Carlos Manuel.

Resolução n.º 56/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e a Assembleia da República de Portugal, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Portugal.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Portugal.

1. Ana Rita Geremias Sithole.
2. Joana Anecleto Vasco.
3. Alice Ana Francisco Xavier Kufa.
4. Zuria Tuaibo Assumane.
5. Albano Bulaunde José.
6. Catarina Olinda Salomão.
7. Venâncio António Mondlane.

Resolução n.º 57/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento do Quénia, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Quénia.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Quénia.

1. Raimundo Maico Diomba.
2. Milissão Castomo.
3. Carimo Freitas de Oliveira.
4. Agostinho Sairosse Maeni.
5. André Joaquim Magibire.
6. Mateus Muchacuane Tomo.

Resolução n.º 58/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento do Reino do Eswatini, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Eswatini.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Eswatini.

1. Jonas Fenias Sitoe.
2. Henriqueta Fabião Cuna.
3. Rita Bento Muianga.

Resolução n.º 59/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento do Reino Unido, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1.1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Reino Unido.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique –Reino Unido.

1. Eduardo Joaquim Mulémbwé.
2. Dores Armando Izidro.
3. Daly Assumane Kumanda.
4. Ana Maria Simante.
5. Hermínio Taveira Morais.
6. Jerónimo Malagueta Nalia.

Resolução n.º 60/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e a Assembleia Federal da Rússia, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1.1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Rússia.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Rússia.

1. Ana Antónia Henrique Dimitri.
2. Jovial Setina Mutombene Marengue da Cruz.
3. Rogério Ernesto Mboa.
4. Domingos Gabriel Tavira.
5. Maria Ivone Rensamo Bernardo Soares Selemane.
6. Felizarda Clara de Castro.

Resolução n.º 61/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e a Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – São Tomé e Príncipe.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – São Tomé e Príncipe.

1. Agostinho Navansuane Chelua.
2. Maria do Céu Omar Amaral.
3. Isaltina Maria Campioni Biwi.

Resolução n.º 62/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento da Suécia, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.˚ 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Suécia.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3.1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5.A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Suécia.

1. Gildo Fortunato Elias Muaga.
2. Gabriel Xavier da Barca Júnior.
3. Elcina Eugénio Marindze.
4. Jerónima Agostinho.
5. Gonçalves Maceda.
6. Elias Macacho Marceta Dhlakama.
7. Fernando Jossias Matouassanga.

Resolução n.º 63/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento da República Unida da Tanzânia, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.˚ 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Tanzânia.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Tanzânia.

1. Alberto Jacinto Nankuta Matukutuku.
2. Julieta António.
3. Atanasio Quirino Machude.
4. Saíde Fidel.
5. Carlos Sebastião Chissingue.

Resolução n.º 64/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento Nacional de Timor Leste, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.˚ 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Timor Leste.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Timor Leste.

1. Maria Bachir.
2. António Joaquim Mainato.
3. João Catemba Chacuamba.

Resolução n.º 65/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e a Assembleia Nacional da Turquia, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.˚ 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Turquia.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3.1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Turquia.

1. Fátima Rais Ali Mpemba.
2. Yudérsio José Nicolau.
3. Faruk Osman.
4. Elias Gilberto Impuiri.
5. Albertina Ilda Lino.
6. Víctor Viandro Mudivila.

Resolução n.º 66/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento do Vietname, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.˚ 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Vietname.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Vietname.

1. Caifadine Paulo Manasse.
2. Sabir José Vasco Maquege.
3. Olívia Fernando Matavele.
4. Lúcia José Madeira.
5. Sebastião Inácio Saide.
6. Bonito Nuvunga.

Resolução n.º 67/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e a Assembleia Nacional da Zâmbia, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Zâmbia.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, Esperança *Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Zâmbia.

1. Chrispen Matches.
2. Ofélia Timoteo Mutembene.
3. Adelino Andissene Silveira.
4. Luisa André Avelino Cuchamano.
5. Alberto Lives Andela Niquice.

Resolução n.º 68/2020

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento do Zimbabwé, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, conjugado com o número 1 do artigo 100 e artigo 103 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.° 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique – Zimbabwé.

2. A composição da Liga consta do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

a) promover o reforço das relações de amizade solidariedade e cooperação entre os dois Povos, Estados e Parlamentos;

b) influenciar os respectivos Estados e os organismos internacionais para a adopção de políticas e medidas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural;

c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiências no domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3. 1. Compete à Liga aprovar o seu regulamento interno.

2. As despesas de funcionamento da Liga Parlamentar são da responsabilidade da Assembleia da República.

Art. 4. A actividade da Liga consta do Relatório da Comissão Permanente a apresentar nas Sessões Ordinárias do Plenário da Assembleia da República.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Anexo

Lista de subscrições de Deputados para a criação da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação ou Grupo Parlamentar Moçambique – Zimbabwé.

1. Ana Armando Chapo.
2. Virgínia Oreste Kwavateka Gondola.
3. Maria Alice Saize.
4. Hermenegildo Domingos Chiùre.

Preço — 120,00 MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.